

LEI COMPLEMENTAR N° 79, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

(ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O perímetro do Município de Itapevi será dividido em diferentes zonas de uso, cujas principais características são descritas a seguir:

I - Z.A.D. - ZONA DE ALTA DENSIDADE: permite o parcelamento em lotes com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) com testada mínima de 8m (oito metros). Comporta o uso residencial, comercial, serviços e industrial de pequeno porte, não poluentes, com restrição para usos de médios e grandes portes e que possuam grau de incômodo;

II - Z.M.D. - Zona de Média Densidade: permite o parcelamento em lotes com área mínima de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12m (doze metros). Comporta o uso residencial, comercial, serviços e industrial de pequeno porte, não poluentes, com restrição para usos de médios e grandes portes e que possuam grau de incômodo;

III - Z.B.D. - Zona de Baixa Densidade: permite o parcelamento em lotes com área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) com testada mínima de 15m (quinze metros). Zona destinada exclusivamente ao uso residencial, sendo permitida a implantação de serviços, comércio de uso não incômodos e indústrias de pequeno porte não poluente;

IV - Z.A.P.S. - Zona Ambiental de Proteção Sustentável: com área mínima de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) com testada mínima de 40m (quarenta metros), caracterizada predominantemente pelas instalações de chácaras de recreio, unidades agrícolas hortifrutigranjeiras, parques e empreendimentos com potencial para o turismo ecológico;

V - Z.A.P.P. - Zona Ambiental de Proteção Permanente: com área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados) com testada mínima de 40m (quarenta metros), abrange toda área que existam flora e fauna comprovadamente nativa ou de remanejamento de espécies em extinção e os corredores ecológicos naturais ou reflorestados que existam ou venham existir entre duas ou mais zonas. Caracterizada predominantemente, pelas instalações de chácaras de recreio, parques e empreendimentos com potencial para o turismo ecológico;

VI - Z.U.P.I. - Zona de Uso Predominantemente Industrial: abrange área de predominância industrial e correlata, com área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados), testada mínima de 25m (vinte e cinco metros), nela pode ser instaladas empresas de médio e grande porte. Não será permitida a instalação de uso residencial de qualquer tipologia;

VII - Z.M. - Zona Mista: abrange as áreas situadas às margens das Rodovias Eng.º Renê Benedito Silva (SP-274), Coronel PM Nelson Tranchesini (SP-29) e Rodovia Castelo Branco (SP-280), conforme mapa de zoneamento. Essa zona é destinada às indústrias de pequeno à grande porte, galpões para logísticas, comércio e serviços de grande porte e implantação de serviços de rede de hotelaria para atendimento da demanda gerada pelo polo comercial-industrial. Não se admite implantação de residências e conjuntos habitacionais. No caso de parcelamento, a área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados), testada mínima de 25m (vinte e cinco metros);

VIII - A.E.T. - Área de Estudo de Tombamento: Trata-se de uma área de tombamento da Serra do Itaqui localizada no Município de Itapevi, definida

pelo CONDEPHAAT como Área de tombamento da Serra do Itaqui (Área 1 e 2), conforme segue:

a) A **Área 1** tem início no **ponto 1** localizado nas coordenadas UTM 73 99 950 e 299 250 localizado entre as estradas do Ingaí, estrada de Servidão e Estrada de acesso á Aldeia da Serra, na linha do limite Municipal de Itapevi, Santana de Parnaíba e Barueri, segue por esta linha do limite a direita a uma distância de 1670 metros até o **Ponto 2** de coordenadas UTM 73 99 250 e 300 820 localizados na Estrada de Servidão seguindo por esta a uma distância de 120 metros até o **Ponto 3** de coordenadas UTM 73 99 150 e 300 870, deste deflete um ângulo de 80° á direita seguindo por uma linha reta a uma distância de 1270 metros até o **Ponto 4** de coordenadas UTM 73 98 800 e 299 340, deste deflete um ângulo de 45° a esquerda seguindo em linha reta a uma distância de 520 metros até o **Ponto 5** de coordenadas UTM 73 98 430 e 299 340, e deste deflete um ângulo de 90° a direita e segue por uma linha reta paralela que margeia a Rodovia Presidente Castelo Branco mantendo uma faixa de distância da mesma de 200 metros entre os KM 36 e 37, segue-se a uma distância de 1230 metros até o **Ponto 6** de coordenadas UTM 73 99 100 e 298 310, deste deflete um ângulo de 90° a direita seguindo por uma linha reta a uma distância de 470 metros até o **Ponto 7** de coordenadas UTM 73 99 430 e 298 470 localizado na Divisa dos Municípios de Itapevi e Santana de Parnaíba, deste deflete uma ângulo de 90° a direita seguindo por uma linha reta a uma distância de 470 metros até o **Ponto 8** de coordenadas UTM 73 99 250 e 298 900 localizado na Estrada de Servidão deste segue pela estrada a uma distância de 400 metros até o **Ponto 9** de coordenadas UTM 73 99 610 e 299 030 localizado na linha do limite municipal de Itapevi e Santana de Parnaíba seguindo pela linha a uma distância 500 metros até o **Ponto 1** origem desta poligonal.

b) A **Área2** tem início no **ponto 1** localizado nas coordenadas UTM 73 98 850 e 300 830 localizado na estrada de Servidão no Município de Itapevi, deste segue a uma distância de 870 metros até o **Ponto 2** de coordenadas UTM 73 98 340 e 301 480 na confluência desta estrada com a Estrada do Ingaí segue por esta a uma distância de 100 metros até o **Ponto 3** de

coordenadas UTM 73 98 250 e 301 500, deste deflete um ângulo de 90° á direita seguindo por uma linha reta a uma distância de 500 metros até o **Ponto 4** de coordenadas UTM 73 98 170 e 301, deste deflete um ângulo de 15° a esquerda seguindo por uma linha reta a uma distância de 450 metros até o **Ponto 5** de coordenadas UTM 73 98 080 e 300 430, e deste deflete um ângulo de 10° a direita seguindo por uma linha reta a uma distância de 590 metros metros até o **Ponto 6** de coordenadas UTM 73 98 170 e 300, deste ainda seguindo por uma linha reta a distância de 350 metros metros até o **Ponto 7** de coordenadas UTM 73 98 230 e 299 670 que dista 170 metros da Rodovia Presidente Castela Branco, deste deflete um ângulo de 110° a direita seguindo por uma linha reta a uma distância de 250 metros até o **Ponto 8** de coordenadas UTM 73 98 450 e 299 800 localizado na estrada particular seguindo por esta a uma distância de 100 metros até o **Ponto 9** de coordenadas UTM 73 98 460 e 299 700 localizados na estrada de servidão seguindo por esta a uma distância de 1400 metros na linha do limite município até o **Ponto 1** origem desta poligonal.

§ 1° Fica vedada qualquer intervenção nas áreas que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando-se qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, conforme disposto no Processo 39.971/2000 CONDEPHAAT.

§ 2° As demais zonas contidas no artigo 27 da Lei Complementar N°44, de 26 de fevereiro de 2008, passam a integrar as zonas previstas nos incisos VII e VIII, deste artigo, exceto quanto à ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, a qual será regulamentada por Lei específica para este fim.

Art. 2° - As áreas de que trata o artigo 1° desta Lei Complementar estão delimitadas no Mapa e Memoriais Descritivos, constantes nos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas por recursos próprios oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014.

Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subseqüentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto na Lei Complementar Nacional Nº101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de novembro de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de novembro de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO